

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 132/2013**

**Processo Administrativo nº 4934/2013**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Construcenter – Construção Civil Ltda - ME.

**Objeto** – Serviços de reforma na unidade escolar – Escola de Ed. Infantil I e II do Jd. Das Nações.

**Referente** – Tomada de Preços nº 03/2013

**Valor Total** – R\$ 143.806,04 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e quatro centavos).

**Vigência** – 03 (três) meses

O **Município de Salto**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária da Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 SSP/SP e CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado a **Construcenter – Construção Civil Ltda – ME**, sediada a Rua Egdio Tobias de Oliveira nº 267, Cardeal, na cidade de Elias Fausto, CEP 13.355-000, Telefone (19) 99418-4001/ 99220-6330, E-mail construcenter2011@gmail.com, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.084.778/0001-40 e Inscrição Estadual nº 297.008.059.117, neste ato representada pelo Sr. **Clemente Barbosa Lima**, brasileiro, divorciado, presidente, portador do RG nº 9.409.772 SSP/SP e do CPF nº 850.955.168-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, os serviços de reforma na unidade escolar – Escola de Educação Infantil I e II do Jd. Das Nações, à Av. dos Imigrantes, s/n - Salto/SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária, conforme descritivo dos serviços e planilha anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 03/2013.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Tomada de Preços nº 03/2013, o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira:**

3.1. O preço total para execução dos serviços é R\$ 143.806,04 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e quatro centavos), sendo os pagamentos efetuados conforme medição mensal e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, desde que aprovado pela Contratante, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico da obra.

3.3. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista e fundiárias, juntamente com as medições e nota fiscal.

3.4. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento: Tomada de Preços nº 03/2013, Contrato Administrativo nº 132/2013.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

3.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### **Do Prazo**

##### **Cláusula Quarta:**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de até 03 (três) meses, contados a partir da Ordem de Serviços.

#### **Do Reajuste e Do Reequilíbrio**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes, devendo ser observado pela Contratada no momento da elaboração de sua proposta.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A verba para pagamento do objeto desta contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.12.361.0007.2.802.01.220000 (dotação 89) da Secretaria da Educação.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;



- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Garantias**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada, no recebimento da Ordem de Serviços, apresenta garantia no valor de R\$ 7.190,30 (sete mil e cento e noventa reais e trinta centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de Seguro Garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido a Sra. Secretária da Educação.

8.3. Será exigido da Contratada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. A Contratada deverá qualificar, no ato de assinatura do contrato, o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.3. A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, com, no mínimo, 03 (três) m<sup>2</sup> a ser colocada em lugar visível, com dizeres fornecidos pela Prefeitura.

9.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização da Contratante.

ha



9.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.8. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados à execução dos serviços.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.10. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Contratante, através do competente Termo de Entrega/Acete.

9.12. A obra concluída, recebida pela Contratante, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.13. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Contratante.

9.14. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Contratante e sem ônus para a Prefeitura.

9.15. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.16. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta contratação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.17. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



9.18. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3.174/2013 (no que couber).

9.19. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.20. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.21. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.22. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

9.23. Poderá a Contratante à qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.24. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preços nº 03/2013, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.25. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.26. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 03/2013.

9.27. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preços nº 03/2013.

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 132/2013**

**Processo Administrativo nº 4934/2013**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Construcenter – Construção Civil Ltda - ME.

**Objeto** – Serviços de reforma na unidade escolar – Escola de Ed. Infantil I e II do Jd. Das Nações.

**Referente** – Tomada de Preços nº 03/2013

**Valor Total** – R\$ 143.806,04 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e seis reais e quatro centavos).

**Vigência** – 03 (três) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 12 de dezembro de 2013.



**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária da Educação  
*Contratante*



**Construcenter – Construção Civil Ltda - ME.**  
*Contratada*





**Construcenter Construção Civil Ltda. - ME**

Rua Egidio Tobias de Oliveira, 267, bairro Cardeal - Elias Fausto-SP

CNPJ: 05.084.778/0001-40

**A Prefeitura Municipal de Salto-SP****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****OBJETO: Reforma na unidade escolar – Escola de Educação Infantil I e II do Jd. Das Nações**

Endereço: Av. dos Imigrantes, s/n - Salto-SP

**TOMADA DE PREÇOS nº 03/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4934/2013**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNID	R\$ UNIT.	S.T.	
<b>1</b>	<b>REFORMA TELHADO</b>					<b>75.130,10</b>
1.1	De ripas	2.700,00	m	0,20	540,00	
1.2	Telhas de barro	913,00	m2	2,70	2.465,10	
1.3	Telha de barro portuguesa	913,00	m2	38,00	34.694,00	
1.4	Cumeeira e espigão embocados para telha de barro francesa	42,00	m	20,00	840,00	
1.5	Pecas de madeira macica	0,90	m3	3.600,00	3.240,00	
1.6	Ripas de 5 x 1,5 cm g1-c6	4.600,00	m	2,00	9.200,00	
1.7	Sub-cobertura com manta aluminizada	913,00	m2	10,00	9.130,00	
1.8	Retirada de entulho	36,00	m3	36,00	1.296,00	
1.9	Condutor de chapa galvanizada n 24 - desenvolvimento de 0,33 m	35,00	m	57,00	1.995,00	
1.10	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 0,50m	45,00	m	70,00	3.150,00	
1.11	Rufo em chapa galvanizada n 24 - corte 0,50 m	130,00	m	66,00	8.580,00	
<b>2</b>	<b>TROCA DE PORTAS</b>					<b>4.006,37</b>
2.1	De folhas de portas ou janelas	3,00	unid	7,50	22,50	
2.2	De batentes de esquadrias de madeira	3,00	unid	32,96	98,88	
2.3	Pf-15 porta em chapa de ferro (l=82 cm)	3,00	unid	1.200,80	3.602,40	
2.4	Esmalte	15,87	m2	17,81	282,59	
<b>3.</b>	<b>TRATAMENTO EM PAREDES E JUNTAS DE DILATAÇÃO</b>					<b>7.465,42</b>
3.1	Imperm resp alv embas com argam cim-areia 1:3 contendo hidrofugo	80,00	m2	37,40	2.992,00	
3.2	Chapisco	80,00	m2	4,49	359,20	
3.3	Emboço desempenado	80,00	m2	27,17	2.173,60	
3.4	De revestimento em argamassa/gesso em forro e paredes	80,00	m2	6,89	551,20	
3.5	Retirada de entulho	6,00	m3	36,17	217,02	
3.6	Perfil de aluminio de 1"x1"x1/8"	40,00	m	29,31	1.172,40	
<b>4</b>	<b>REVISÃO DE PORTAS</b>					<b>1.950,41</b>
4.1	De folhas de portas ou janelas	7,00	unid	7,50	52,50	
4.2	Porta madeira compens lisa com visor	7,00	m2	271,13	1.897,91	
<b>5</b>	<b>REVISÃO ESQUADRIAS DE FERRO</b>					<b>838,88</b>
5.1	Lubrificação de caixilho e troca de rebites	112,00	m2	7,49	838,88	
<b>6</b>	<b>PINTURA GERAL</b>					<b>45.683,00</b>
6.1	Face externa de calhas/condutores com tinta sintetica (esmalte)	230,00	m	6,00	1.380,00	
6.2	Esmalte com massa niveladora em esquadrias de madeira	235,00	m2	27,00	6.345,00	
6.3	Tinta latex economica	2.500,00	m2	10,50	26.250,00	
6.4	Esmalte	700,00	m2	14,00	9.800,00	
6.5	Esmalte em cercas portoes e gradis	68,00	m2	5,00	340,00	
6.6	Esmalte em esquadrias de ferro	112,00	m2	14,00	1.568,00	
<b>7</b>	<b>INCISA REPAROS GERAIS</b>					<b>8.731,86</b>
7.1	Face externa de calhas/condutores com tinta sintetica (esmalte)	20,00	m	8,70	174,00	
7.2	Rufo em chapa galvanizada n 24 - corte 0,50 m	20,00	m	66,27	1.325,40	
7.3	Em tercas para telhas de cim-am/al/plast	15,00	m2	18,01	270,15	
7.4	Imperm c/ emulsao acrilica estrut c/ veu de poliester-6 demaos / 2 est	18,00	m2	39,63	713,34	
7.5	Telha tecnologia crfs modular e=8mm	36,90	m2	80,16	2.957,90	
7.6	Telha tecnologia crfs trapezoidal 44cm e=8mm	46,53	m2	70,73	3.291,07	
	<b>Sub-total com BDI 15%</b>				<b>143.806,04</b>	<b>143.806,04</b>

Salto, 11 de Novembro de 2.013

Construcenter Construção Civil Ltda. - ME

Clemente Barbosa Lima

CPF: 850.955.168-53

# Construcenter Construção Civil Ltda. - ME

Rua Egidio Tobias de Oliveira, 267, bairro Cardeal - Elias Fausto-SP

CNPJ: 05.084.778/0001-40

## A Prefeitura Municipal de Salto-SP

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: Reforma na unidade escolar – Escola de Educação Infantil I e II do Jd. Das Nações

Endereço: Av. dos Imigrantes, s/n - Salto-SP

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4934/2013

Nº	ETAPAS	R\$ TOTAL			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
		75.130,10	4.006,37	7.465,42	75.130,10	4.006,37	3.732,71
1	REFORMA TELHADO	75.130,10	4.006,37	7.465,42	75.130,10	4.006,37	3.732,71
2	TROCA DE PORTAS	4.006,37	4.006,37	7.465,42	4.006,37	4.006,37	3.732,71
3	TRATAMENTO EM PAREDES E JUNTAS DE DILATAÇÃO	7.465,42	7.465,42	7.465,42	7.465,42	7.465,42	3.732,71
4	REVISÃO DE PORTAS	1.950,41	1.950,41	1.950,41	1.950,41	1.950,41	1.950,41
5	REVISÃO ESQUADRIAS DE FERRO	838,88	838,88	838,88	838,88	838,88	838,88
6	PINTURA GERAL	45.683,00	45.683,00	45.683,00	45.683,00	45.683,00	22.841,50
7	INCISA REPAROS GERAIS	8.731,86	8.731,86	8.731,86	8.731,86	8.731,86	8.731,86
<b>TOTAL</b>		<b>143.806,04</b>	<b>143.806,04</b>	<b>83.708,06</b>	<b>83.708,06</b>	<b>35.306,07</b>	<b>24.791,91</b>
							<b>143.806,04</b>

Salto, 11 de Novembro de 2.013

Construcenter Construção Civil Ltda. - ME

Clemente Barbosa Lima

CPF: 850.955.168-53